



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO
PIAUI ESTADO DO PIAUI
CNPJ: 04.390.663/0001-10

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 005/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Id:12527AA9EC27F8A2



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

Edifício José Lopes da Silva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio Nº 040/2023 do Tribunal de Contas do Estado, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI, do Exercício Financeiro de 2023 – Processo TC/004542/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio Nº 140/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, favorável à aprovação das Contas de Governo do município de Brasileira-PI, no exercício financeiro de 2023, referente ao Processo TC/004542/2024, ficando aprovadas as referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Brasileira-PI, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Afonso de Sousa Lima
Presidente

Carmosina Menezes de Araújo
1ª Secretária

Id:12527AA9EC27F841



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41322.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
urcmarcolandia@gmail.com
ADM. 2025-2028



DISPENSADO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marcolândia do Piauí DECLARA que o Sr.º Vanderlei aleixo dos Santos, inscrito no CPF: 587.982.755-72 localizado na Serra do Gesso, S/N Zona Rural, do município de Marcolândia- PI CEP: 64.685-000- fica DISPENSADO do licenciamento ambiental para realizar as atividades: **A1- 002 Classe1: Culturas Anuais ou semi-perenes (exceto Horticultura e Fruticultura e Silvicultura localizado(a) no Sítio Serra Deserto Marcolândia, S/N, Zona Rural do município de Marcolândia, UF PI,** por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme Art. 10 da lei 6938/81, Art.7º, inciso I, da resolução CONSEMA 40/2022, de 17 de Agosto de 2022, sujeitando-se, portanto, a DISPENSA DO LICENCIAMENTO. Esta declaração possui validade de 04 (quatro anos), contados da data da assinatura, e têm como base as informações declaradas por PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA DO PIAUI, constante do requerimento de solicitação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental- DBIA, protocolado sob o processo Administrativo nº 020/2025 de 24 de Novembro de 2025. A isenção aqui declarada não exige o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecida às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS

- Dispor de maneira ambientalmente correta os afluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstra sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não esta causando poluição ou degradação ambiental.
- Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal como, por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes, face à uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendavel também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar o órgão a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, agua ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de estação de tratamento de efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamentos de gases, desligamento acidental de sistema de tratamento de efluentes, etc.
- Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas a reparação dos

- danos causados. E recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que por ventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da DBIA ou que tenha sido criado na fase pós-DBIA, apresentando as propostas de solução.
- Não executar, a revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova DBIA ou mesmo de licenciamento.
- Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da DBIA, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.
- Requerer a revalidação da DBIA antes do seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem autorização pertinente e a consequencia aplicação das penas previstas em lei.
- Apresente DBIA não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes a ovino-caprino/atividade.

MARIA MADALENA DE C. COELHO
CPF: 018.XXX.XXX-23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
Portaria 010/2025
Marcolândia-PI

Maria Madalena De Carvalho Coelho
Sec. Mun. De Meio Ambiente Rec. Hídricos